



PROCESSO: 080/2022  
DESPACHO: 13/04/2023  
REQUERENTE: SPORT CLUB DO RECIFE  
INTERESSADO: SUED KLEITON DE LIMA

OBJETO: PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO

Em resumo, trata-se de pedido de conversão da pena de 2 partidas de suspensão aplicada pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo 080/2022 com base nos artigos 258, inciso II, combinado com o art. 258-D, ambos do CBJD, em razão dos fatos ocorridos quando da realização da partida entre os clubes **NAÚTICO e SPORT** no dia 11/09/2022, pelo Campeonato Pernambucano SÉRIE A2, formulado pelo Requerente acima identificado. Registre-se que o Apenado já cumpriu uma partida de suspensão, restando apenas uma partida para satisfação da penalidade aplicada.

O que deve ser sopesado no presente requerimento é o respeito às decisões do TJD/PE com o conseqüente fiel cumprimento das penas aplicadas atendendo ao caráter punitivo e pedagógico da punição e o direito do atleta trabalhar.

Neste contexto, atendendo ao caráter punitivo e pedagógico da punição aplicada pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE, considerando que o Sr. SUED KLEITON DE LIMA **não** possui registro de antecedentes perante o TJD/PE, decido **DEFERIR** o presente pedido de conversão.

Os participantes de uma partida de futebol, sejam eles atletas profissionais, técnicos, qualquer outro integrante da comissão técnica, ou as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, devem respeitar as regras das competições organizadas pela FPF, as decisões dos árbitros da partida, sejam elas acertadas ou não, questionáveis ou não.

Este TJD/PE é regido pelo respeito às pessoas, disciplina às normas e não pode ser conivente com a prática reiterada de condutas antidesportivas daqueles que participam das competições realizadas e organizadas pela Federação Pernambucana de Futebol, devendo o caráter punitivo e educativo da pena aplicada ser preservado, atendido e respeitado pelo infrator a fim de evitar reincidências.

Face ao exposto, considerando a gravidade da pena aplicada, a conduta do atleta e, especialmente, a inexistência de penas anteriores, com base no §1º, do art. 171, do CBJD, **DEFIRO** o pedido de conversão da penalidade imposta pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE nos autos do processo 080/2022 contra o Sr. SUED KLEITON DE LIMA, convertendo a pena de uma partida de suspensão restante para o

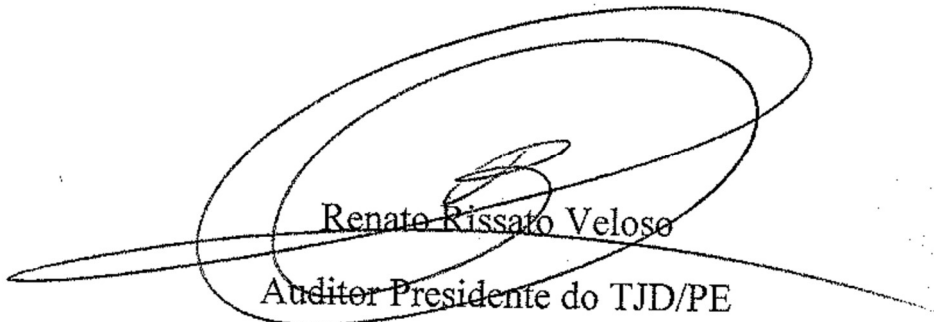
pagamento de doação no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em favor da instituição abaixo indicada, tendo em vista que o beneficiado da conversão de pena **NÃO** possui antecedentes nos registros do TJD/PE.

A penalidade de caráter social acima indicada deverá ser cumprida em favor da **Associação para a Restauração do Homem (ARH), Espaço da Criança**, CNPJ: 40.813.313/0001-83 (**chave pix**), CIM: 217414-6, CEBAS: nº do processo: 235874.0025116/2020 – período de validade da certificação: 21/09/2021 a 20/09/2026, CMAS: 032, COMDICA: Registro nº 0504, Data da publicação da Utilidade Pública Municipal: Lei nº 16213/96, em 05/07/1996, **mediante transferência bancária, no prazo de 48 horas**.

**Os dados bancários se encontram disponíveis na secretaria do TJD/PE.**

Intimações e registros necessários.

Recife, 13 de abril de 2023.



Renato Rissato Veloso  
Auditor Presidente do TJD/PE